



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
(CCJR) - PROJETO DE LEI Nº 006/ 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Parecer n.º 017/2023**

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
19/09/2023  
*[Assinatura]*

**Referência:** Projeto de Lei nº 006/2023, que  
“que autoriza o Poder executivo a abrir  
Crédito Adicional Especial no Orçamento  
Municipal; e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.006/2023, que autoriza o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

É, em apartado, o relatório.

**É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.**

**II- FUNDAMENTAÇÃO:**

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

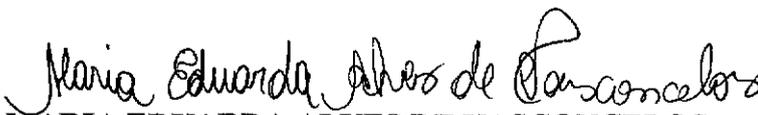
### **III – CONCLUSÃO**

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2023, que autoriza o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTOU DE ACORDO**, com Projeto de Lei nº 06/2023, com a ressalva de necessidade de emendar a Lei com a previsão de 50% do crédito adicional especial a ser destinado as festividades do aniversário do Município.

**Este é o PARECER, salvo melhor juízo.**

Orocó/PE, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

  
Vereadora **MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS**  
Relatora

**VOTO DO (A) MEMBRO (A)**

**COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



O (a) membro (a) da Comissão decide PELAS CONCLUSÕES, VOTAR com o (a) relator (a) quanto ao Projeto de Lei nº 06/2023, com a ressalva de necessidade de emendar a Lei com a previsão de 50% do crédito adicional especial a ser destinado as festividades do aniversário do Município.

Orocó/PE, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

*Maria Valkíria Alves Amendo*  
Vereadora **MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO**

Membra

**VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)**

**COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão decide, PELAS CONCLUSÕES, VOTAR DIVERSO com o (a) relator quanto ao Projeto de Lei nº 06/2023, que autoriza o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Vereador **THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**CONCLUSÃO:** Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão delibera por maioria dos votos, pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTAMOS DE ACORDO por maioria dos votos, ao Projeto de Lei nº 06/2023, com a ressalva da necessidade de emendar a Lei com a previsão de 50% do crédito adicional especial a ser destinado as festividades do aniversário do Município. Rejeitadas as conclusões do Presidente, assinando como voto vencido.**

**É o parecer, Salve Melhor Juízo, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.**